PROJETO DE LEI N.º 04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 102 /2024.
Recebido em 03/04/2024.
Às 9 :25 por moino e.

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Institui a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nos estabelecimentos de ensino de Ribeirão Bonito."

Art. 1º Todas as unidades de ensino do Município deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e cyberbullying.

Art. 2º Para efeitos desta lei e em consonância com a Lei Federal n.º 14.811/2024, entende-se por bullying e cyberbullying:

I – bullying: intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais;

II – cyberbullying: se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real.

Parágrafo único. São exemplos de bullying: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;

IV – orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.811/2024 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Deverá o Município criar canal de denúncia direta e anônima, devendo a Diretoria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar tomar medidas imediatas em relação à denúncia, seja o bullying presencial ou virtual.

Parágrafo único. Caso seja constatado o bullying ou cyberbullying deverão os órgãos responsáveis encaminhar a denúncia às autoridades policiais e aos órgãos competentes para comunicação de crime.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Educação deverá enviar relatórios bimestrais à Câmara Municipal e aos órgãos fiscalizatórios (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Educação) quantificando o número de denúncias ocorridas para posterior estudo e ajustes nas políticas públicas de combate ao bullying e ao cyberbullying.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 1º de abril de 2024.

Moacir De Bonis Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador signatário apresenta e submete à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre instituir a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nos estabelecimentos de ensino de Ribeirão Bonito.

O termo bullying compreende todas as atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudante contra outro, causando traumas, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder.

A prática de atos agressivos e humilhantes de um grupo de estudantes contra um colega, sem motivo aparente, é conhecida mundialmente como bullying – derivado do termo em inglês "bully", que significa "brigão", "valentão".

O bullying é um problema mundial que infelizmente se observa em toda e qualquer escola e com o avanço das redes sociais acontece também fora do ambiente escolar.

Estudos indicam que 95% dos jovens que realizaram ataques a escolas ou atentaram contra a própria vida sofreram abusos no período escolar – dados alarmantes.

Hoje temos uma situação ainda mais complexa devido ao avanço do espaço virtual, com as redes sociais, mensagens instantâneas e jogos on-line, em que esses abusos são mantidos durante todo o dia, não se restringindo apenas ao ambiente escolar.

O jovem que sofre bullying carrega em si uma chaga na sua vida, na sua mente e em sua alma.

Senhores Vereadores, a prática de bullying ou cyberbullying é considerada crime em nosso país.

Convém mencionar que a recente Lei Federal n.º 14.811/2024, dentre outras relevantes alterações promovidas com o seu advento, tipifica como crime a prática de bullying e cyberbullying – importante mecanismo para coibir essas práticas nocivas.

Fazem-se necessárias, também, medidas de conscientização, prevenção e combate às ocorrências de intimidação sistemática (bullying) para eliminá-las ou reduzi-las, bem como prover os meios necessários à proteção das vítimas, pois, embora ainda seja subestimado por alguns, o bullying pode afetar a vida e a saúde mental das crianças levando-as ao isolamento social e baixo rendimento escolar e a traumas psicológicos e até a consequências mais graves, como pensamentos suicidas.

Esse comportamento nocivo tem que deixar de existir – especialmente em ambiente escolar onde as crianças estão em processo de formação e ainda não possuem a maturidade necessária para lidar com a situação, por isso deve haver a atuação conjunta e efetiva entre escola e família para a erradicação do bullying - eis o que propomos realizar no presente projeto de lei.

Então, Senhores Vereadores, para o avanço das políticas públicas de combate ao bullying em âmbito municipal, para o resguardo do adequado e saudável desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes e para o prevalecimento de um ambiente salutar e de aprendizagem nos estabelecimentos educacionais, roga pelo apoio dos demais pares para a aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 1º de abril de 2024.

Moacir De Bonis Filho
Vereador